CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 48/2018

Autoria: Vereador Tiago Roma Zanchetta
Data de Apresentação: 19/10/2018

Ementa: "Dispõe sobre a proibição da queimada em canaviais localizados no município de Laranjal Paulista e da outras providências."
Regime de tramitação: I- Urgência especial ( ); II- Urgência ( ); III- Prioridade ( ); IV- Ordinária (X); V- Especial ( ).

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas (X)

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente (X)

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 22/10/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI nº /2018

Dispõe sobre a proibição da queimada em canaviais localizados no município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Laranjal Paulista APROVA:

Art. 1º Fica proibida toda e qualquer queimada de canaviais localizados no Município de Laranjal Paulista.
§1º Por canaviais, entende-se toda e qualquer plantação de cana-de-açúcar, seja de forma exclusiva por usinas ou através de arrendamento ou parceria agrícola com proprietários de terras localizadas na zona urbana ou rural do Município.

Art. 2º No caso de descumprimento da presente lei serão aplicadas multas aos responsáveis pela queimada, ou em caso de não se apurar a responsabilidade, ser responsabilizado solidariamente o proprietário da terra e da lavoura queimada.

§ 1º As multas a que se refere o "caput" deste artigo serão de:

I – 1.000 (Mil) UFESP's, a ser aplicada na primeira infração;

II – 2.000 (Duas Mil) UFESP's, a ser aplicada em caso de reincidência;

III – 6.000 (Seis Mil) UFESP's, em caso de nova reincidência.

§ 2º Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a aplicar as multas previstas nesta lei.

§ 3º Os recursos obtidos com o pagamento das multas previstas nessa lei serão revertidos, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), em beneficio da saúde municipal e destinados conforme deliberação do Conselho Municipal da Saúde.

§ 4º Fica isento do pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo o responsável pela queimada ou seu substituto solidário nos casos em que for comprovado, mediante processo administrativo em que haja o contraditório e a ampla defesa, que se tratou de incêndio criminoso, salvo se tratar de falsa comunicação de crime, ficando neste caso obrigado ao pagamento do décuplo da multa.

Art. 3º Fica garantido a qualquer cidadão o direito de representação quanto às infrações previstas nesta Lei, resguardando a Administração Pública, em qualquer caso, o sigilo do representante.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 564
Data: 19/10/2018 Horário: 08:43
Legislativo - PL 48/2018

Parágrafo único. A Administração Pública deverá apurar a responsabilidade de quem tiver dado causa à divulgação da identidade do representante.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista fica autorizada a celebrar convênios com a CETESB, Polícia Militar e a Polícia Civil, para localizar e responsabilizar o responsável ou proprietário causador da queimada e danos causados por sua fuligem, tanto no município, como fora dele.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista, 18 de outubro de 2018.

TIAGO ROMA ZANCHETTA

VEREADOR- MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O Vereador que subscreve apresenta Projeto de Lei que "proíbe a queimada em canaviais localizados no município de Laranjal Paulista e dá outras providências".

Importantes municípios do Estado já tomaram essa providência. A proteção do meio ambiente, preservação e promoção da saúde dos munícipes está inserida no rol de competências legislativas e são de estrito interesse local.

Os danos ambientais e sociais provocados pelas queimadas são consideráveis. A alta produção de gás carbônico decorrente da combustão da lavoura aumenta os níveis do elemento químico na atmosfera, contribuindo para o aumento do buraco na camada de ozônio, proporcionando cada vez mais aumento na temperatura do planeta, o chamado "efeito estufa".

Por outro lado, os danos à saúde advêm da fuligem lançada pela combustão e pela própria alteração do ambiente no entorno da queimada, tornando-o seco e quente e provocando um sensível aumento nos casos de doenças respiratórias.

A presente propositura ainda encontra lastro de similitude na Lei 8.196/2014, do Município de Franca/SP, proposta pela Vereadora Valéria Marson - PSDB.

Certo do alcance social da proposta e visando preservar tanto o meio ambiente, contribuindo com ações menos degradantes, quanto à saúde da população, proporcionando um manejo mais sustentável da lavoura, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos Nobres Vereadores.

Solicito aos Nobres Vereadores a aprovação desta matéria, e renovo desde já meus elevados protestos de estima e consideração por toda a Edilidade.

TIAGO ROMA ZACHETTA

VEREADOR- MDB